

PARECER Nº 47627/2026

COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo: 47627/2025

Autoria: Vereadora Maysa Leão

Assunto: Projeto de Lei que: “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DO ARTESANATO PROFISSIONAL EM CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Valorização e Reconhecimento do Artesanato Profissional, como política pública voltada ao estímulo da produção artesanal, à valorização da cultura cuiabana e ao fortalecimento da economia criativa local.

Sustenta a proponente que o artesanato representa a memória viva dos territórios e expressa a identidade cultural e afetiva do povo cuiabano. Contudo, muitos artesãos e artesãs ainda enfrentam dificuldades para acessar políticas públicas, em razão da ausência de reconhecimento formal e da falta de mapeamento adequado de suas atividades.

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação — Parecer nº 73/2026 — opinando pela aprovação com Emenda de Redação.

Assim, os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa já foram devidamente examinados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, da oportunidade e conveniência da matéria.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS



A propósito das atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55-B Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;

II - executar as políticas e as ações culturais do município;

III - promover o planejamento e fomento junto ao executivo das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura.

O parecer de mérito tem por finalidade avaliar o conteúdo da proposição, considerando a relação entre custos e benefícios, os efeitos positivos e negativos, os encargos eventualmente impostos aos cidadãos, as consequências práticas de sua implementação e a relevância social da matéria.

No tocante ao mérito, considera-se conveniente um projeto de lei quando seu conteúdo jurídico é capaz de produzir resultados compatíveis com a finalidade pretendida, atendendo ao interesse público de forma adequada e proporcional.

O presente Projeto de Lei representa iniciativa de significativa importância para a valorização do artesanato profissional no âmbito do Município de Cuiabá. O Programa Municipal de Valorização e Reconhecimento do Artesanato Profissional, ao buscar incentivar o desenvolvimento, a difusão e o reconhecimento do trabalho artesanal como expressão cultural e como atividade geradora de renda, contribui para dar visibilidade às pessoas que atuam nesse segmento, além de fomentar a cultura local e fortalecer a economia criativa.



Dessa forma, não subsiste qualquer dúvida quanto à conveniência e oportunidade do diploma normativo proposto, que se mostra alinhado ao interesse público e às demandas socioculturais do Município.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, por considerá-la conveniente, oportuna e socialmente relevante.

III - VOTO DO RELATOR

VOTO PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA DE REDAÇÃO DA CCJR.

Cuiabá-MT, 9 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380035003500330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maria Avalone** em **13/04/2026 13:01**

Checksum: **CBDC812F2AA8F088DE2EAD3954AF4EA9F0CC5135EB53835610F89B1EE0B46D47**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100380035003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.